



LEI Nº. 247 / 2016

“Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos Servidores do Magistério da Educação Básica da Prefeitura Municipal de Pacaraima (PCCRM), e dá outras providências.”

Autor:

Poder Executivo Municipal

Pacaraima – Roraima
2016



ESTADO DE RORAIMA
MUNICÍPIO DE PACARAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA
Trabalhando com Parcerias
GABINETE DO PREFEITO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 247/2016

Pacaraima-RR, 10 de maio de 2016.

“Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos Servidores do Magistério da Educação Básica da Prefeitura Municipal de Pacaraima (PCCRM), e dá outras providências.”

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituído o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos Servidores do Magistério da Educação Básica da Prefeitura Municipal de Pacaraima (PCCRM).

§1º. Os servidores do PCCRM de que trata o *caput* deste artigo submetem-se ao Regime Jurídico instituído pela Lei Municipal nº 058, de 14 de julho de 2003, no que couber e ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, disciplinado pela legislação federal pertinente, com suas alterações posteriores.

§2º. O PCCRM é composto de:

- I – Quadro de Cargos de Provimento Efetivo;
- II – Quadro de Cargos em Comissão.

Art. 2º. O PCCRM tem como princípio e diretrizes a investidura no cargo de provimento efetivo, condicionado à prévia aprovação em concurso público e garantia do desenvolvimento no cargo através dos instrumentos previstos nesta Lei.

Art. 3º. O PCCRM tem por objetivo prover a administração pública municipal, com estrutura de cargos e carreiras organizados, mediante:



ESTADO DE RORAIMA
MUNICÍPIO DE PACARAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA
Trabalhando com Parcerias
GABINETE DO PREFEITO

I – a adoção de capacitação em serviço e formação continuada dos servidores;

II – o reconhecimento e valorização dos servidores, através de critérios que proporcionem igualdade de oportunidades profissionais, garantindo a qualidade dos serviços públicos prestados à sociedade;

III – adoção de uma gestão de remuneração de valorização do servidor público.

Art. 4º. Para fins desta Lei, considera-se:

I – PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÕES (PCCR): conjunto de normas que disciplina o ingresso e o desenvolvimento do servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo em uma determinada carreira e define sua estrutura funcional;

II – CARGO: conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades do servidor público, além de uma remuneração específica, com base ao nível de escolaridade exigidos para o ingresso na carreira;

III – FUNÇÕES DO MAGISTÉRIO: são as exercidas por professores e especialistas de educação no desempenho das atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de Educação Básica em suas diversas etapas e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração de unidade escolar, planejamento educacional, inspeção de ensino, supervisão escolar, orientação educacional, coordenação pedagógica e assessoramento pedagógico, com a formação mínima determinada pela legislação federal de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

IV – CLASSE: o conjunto de padrões de mesma natureza funcional e semelhantes quanto ao grau de complexidade e nível de escolaridade;

V – PADRÃO: o nível de retribuição pecuniária integrante da faixa de vencimentos fixados em lei para classe e atribuído ao ocupante de cargo efetivo;

VI – QUADRO DE PESSOAL: conjunto de carreiras e cargos agrupados segundo sua natureza e complexidade, nos termos do inciso II, do art. 37 da Constituição Federal;

VII – PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA: servidor público profissional do magistério, com exercício nas funções de magistério da educação infantil e do ensino fundamental, em estabelecimentos da rede pública municipal de ensino;

VIII – ENQUADRAMENTO: o deslocamento do servidor da classe em que se encontra, para a classe correspondente ao tempo de exercício no cargo efetivo acumulado e não computado, observada a titularidade efetiva do servidor no período de enquadramento;



ESTADO DE RORAIMA
MUNICÍPIO DE PACARAÍMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAÍMA
Trabalhando com Parcerias
GABINETE DO PREFEITO

IX – ÁREA DE EDUCAÇÃO: compreende o ensino e os ramos do conhecimento integrantes do núcleo comum e da parte diversificada do currículo, bem como conhecimentos correlatos ao sistema de ensino.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 5º. O quadro de pessoal da Secretaria de Municipal da Educação, Cultura e Desporto (SMECD) é constituído de servidores efetivos, de cargos comissionados e funções gratificadas.

Art. 6º. A gestão do PCCRM observará os seguintes princípios e diretrizes:

I – natureza do processo educativo, função social e objetivos do sistema municipal de ensino;

II – dinâmica dos processos de ensino e de administração, e as competências específicas decorrentes;

III – qualidade do processo de trabalho;

IV – investidura em cada cargo efetivo condicionada à aprovação em concurso público;

V – desenvolvimento do servidor vinculado aos objetivos institucionais;

VI – garantia de programas de capacitação e de formação continuada, e em casos específicos os de formação inicial;

VII – avaliação de desempenho funcional dos servidores, como processo pedagógico, realizada mediante critérios objetivos decorrentes das metas institucionais, referenciada no caráter coletivo do trabalho e nas expectativas dos usuários, considerando as condições de trabalho disponibilizadas ao servidor na unidade educacional;

VIII – oportunidade de acesso às atividades de direção, assessoramento, chefia, coordenação e assistência, respeitadas as normas específicas, a critério da administração.

Art. 7º. Caberá à Secretaria de Municipal da Educação, Cultura e Desporto (SMECD), avaliar anualmente a adequação do quadro de pessoal às suas necessidades, propondo, se for o caso, o seu redimensionamento, consideradas, entre outras, as seguintes variáveis:



ESTADO DE RORAIMA
MUNICÍPIO DE PACARAÍMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAÍMA
Trabalhando com Parcerias
GABINETE DO PREFEITO

-
- I – proporção entre os quantitativos de servidores do PCCRM e usuários;
 - II – inovações tecnológicas;
 - III – modernização dos processos de trabalho.

CAPÍTULO III
DA CARREIRA DE MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Seção I

Da Estrutura e da Jornada de Trabalho

Art. 8º. A Carreira de Magistério da Educação Básica está estruturada no cargo de provimento efetivo, denominado Professor de Educação Básica, constante do Quadro 1, do Anexo I esta Lei, ao qual correspondem todas as funções de magistério.

Art. 9º. O servidor titular do cargo de Professor de Educação Básica exercerá, de forma alternada ou concomitante, a função de docência e outras funções de magistério de suporte pedagógico direto à docência, atendido os requisitos de formação de nível superior, Licenciatura Plena, experiência de, no mínimo, três anos de exercício em sala de aula.

Art. 10. O servidor titular do cargo de Professor de Educação Básica, no exercício da função de docência, cumprirá jornada de trabalho de 25 (vinte e cinco) horas semanais, sendo:

- I – 16 (dezesesseis) horas para as atividades em classes;
- II – 9 (nove) horas para as atividades extraclasse, assim distribuídas:
 - a) 2 (dois) horas de trabalho pedagógico coletivo na unidade escolar;
 - b) 4 (quatro) horas para qualificação profissional, em serviço ou não;
 - c) 3 (três) horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha do docente.

Art. 11. O servidor titular do cargo de Professor de Educação Básica, no exercício das funções de magistério de suporte pedagógico direto à docência, gratificada, cumprirá jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Seção II



ESTADO DE RORAIMA
MUNICÍPIO DE PACARAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA
Trabalhando com Parcerias
GABINETE DO PREFEITO

Das Atribuições do Docente

Art. 12. Compete ao servidor titular do cargo de Professor de Educação Básica, dentre outras, as seguintes atribuições:

I – ministrar aulas nos dias letivos e as horas-aula estabelecidas na legislação vigente;

II – participar da proposta pedagógica da escola;

III – participar da elaboração e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola;

IV – aplicar a mediação de aprendizagem nas aulas;

V – produzir material para enriquecimento das aulas e atividades de aprendizagem;

VI – produzir materiais próprios às comunidades indígenas, para enriquecimento das aulas e atividades de aprendizagem;

VII – elaborar e usar materiais didáticos próprios, nas línguas maternas indígenas;

VIII – zelar pela aprendizagem dos alunos, estabelecendo e implementando estratégias de recuperação paralela ou de reforço de aprendizagem, para os alunos de menor rendimento;

IX – participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação pedagógica, e à formação continuada.

Seção III

**Do Ingresso no Cargo, do Desenvolvimento Funcional
e da Qualificação Profissional**

Sub-Seção I

Do Ingresso e da Formação

Art. 13. O concurso público para ingresso na Carreira de Magistério da Educação Básica terá caráter eliminatório e classificatório, observadas as condições estabelecidas em edital.



ESTADO DE RORAIMA
MUNICÍPIO DE PACARAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA
Trabalhando com Parcerias
GABINETE DO PREFEITO

§1º. Para a posse no cargo de Professor da Educação Básica é exigida a formação de:

I – nível médio: habilitação em Magistério Indígena ou Magistério, constante do Quadro 1, do Anexo III desta Lei;

II – nível superior: habilitação em Licenciatura Intercultural ou Licenciatura em Pedagogia ou Normal Superior ou Licenciatura Plena em áreas específicas ou disciplinas do currículo das etapas da educação básica, conforme definido em edital, constante do Quadro 1, do Anexo III desta Lei.

§2º. O provimento do cargo de Professor da Educação Básica, de nível médio, dar-se-á na classe "A1", no padrão I, constante do Quadro 1, do Anexo I desta Lei.

§3º. O provimento do cargo de Professor da Educação Básica, de nível superior, dar-se-á na classe "A2", no padrão I, constante do Quadro 1, do Anexo I desta Lei.

§4º. A posse de professor indígena no cargo de Professor da Educação Básica está condicionada a apresentação do Registro de Nascimento Nacional Indígena (RANI), expedido pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI).

Sub-Seção II

Do Desenvolvimento Funcional

Art. 14. O desenvolvimento funcional do servidor dar-se-á através dos instrumentos de progressão e promoção.

I - O desenvolvimento funcional do servidor da Carreira de Magistério da Educação Básica dar-se-á por modalidades de progressão funcional:

a) Progressão horizontal;

b) Progressão vertical.

Parágrafo único. Os certificados de cursos de pós-graduação, para efeitos de progressão na Carreira, são aqueles obtidos em cursos ou programas vinculados à área específica do currículo da Educação Básica ou a área de Educação.

Art. 15. A progressão horizontal consiste na passagem do servidor de um padrão para o imediatamente superior, dentro da mesma classe, mediante avaliação periódica de desempenho e cumprimento do interstício de 2 (dois) anos no nível em que se encontra.

§ 1º A primeira progressão na carreira dar-se-á de forma automática, após a aprovação no estágio probatório.



ESTADO DE RORAIMA
MUNICÍPIO DE PACARAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA
Trabalhando com Parcerias
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º Na avaliação em que o servidor obtiver resultado insatisfatório, média inferior a 50% (cinquenta por cento) dos pontos nas avaliações, não terá direito à progressão horizontal, ficando assegurado o direito a recurso.

Art. 16. A progressão vertical consiste na elevação do servidor para o padrão inicial da classe correspondente à nova titulação, do mesmo cargo, mediante apresentação da documentação exigida.

Parágrafo único. O servidor com direito a progressão vertical deverá requerê-la, a qual sendo concedida integrará a remuneração no exercício financeiro do ano fiscal, com efeitos contados à data do requerimento, após publicação no Diário Oficial do Município de Pacaraima-RR do ato emitido pela Comissão de Gestão do Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos Servidores da Educação Básica.

I – para Classe “B”: formação de nível superior, Licenciatura, acumulada com pós-graduação *lato sensu*, Especialização na área de educação;

II – para Classe “C”: formação de nível superior, Licenciatura, acumulada com pós-graduação *stricto sensu*, Mestrado na área de educação;

III – para Classe “D”: formação de nível superior, Licenciatura, acumulada com pós-graduação *stricto sensu*, Doutorado na área de educação.

§ 1º Os certificados de graduação e de pós-graduação, para os fins desta Lei, deverão atender as normas emanadas pelo sistema de ensino nacional;

§ 2º Serão considerados, para efeito de progressão vertical, os diplomas de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* obtidos em Universidades que atendam as exigências legais do país de origem, desde que esse país integre do MERCOSUL ou possua com o Brasil Tratados ou Acordos de reciprocidade para efeitos de admissibilidade de título de comprovação escolar, desde que atendias as exigências do MEC.

Art. 17. A promoção é a passagem do servidor do padrão final de uma classe para o padrão inicial de outra classe dentro da mesma carreira, mediante avaliação periódica de desempenho e cumprimento do interstício de dois (2) anos no padrão em que se encontra.

Art. 18. A promoção especial é a passagem do professor indígena da classe “A1” para classe “A2”, padrão II, após concluir a formação de nível superior em Licenciatura, requisito de habilitação estabelecido nesta Lei, mediante aprovação na avaliação especial de desempenho.

Art. 19. Não terá direito a progressão e promoção o servidor que:



ESTADO DE RORAIMA
MUNICÍPIO DE PACARAÍMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAÍMA
Trabalhando com Parcerias
GABINETE DO PREFEITO

I – estiver em período de estágio probatório;

II – estiver em gozo de licença sem remuneração; ou quando o período de licença corresponder de forma parcial ou integral ao período aquisitivo de cada progressão ou promoção;

III – tiver sofrido penalidade disciplinar de suspensão no período aquisitivo de cada progressão;

IV – estiver na data da progressão ou nos respectivos períodos aquisitivos, à disposição de qualquer outro órgão, instituição ou entidade, exceto para exercício de cargo em comissão na administração do Poder Executivo Municipal ou para o exercício de desempenho de mandato em entidades representativas dos servidores;

V – tiver sofrido prisão decorrente de decisão judicial transitada em julgado, no período aquisitivo da progressão ou promoção.

Sub-Seção III

Da Qualificação Profissional

Art. 20. A qualificação profissional visa aprimorar o desempenho do servidor nas funções dos cargos integrante do PCCRM, ocorrerá por meio de participação em cursos de formação inicial e continuada.

§1º Para efeito do disposto no *caput* deste artigo, serão considerados somente os cursos de instituições de ensino devidamente autorizadas, credenciadas, reconhecidas pelos órgãos normativos dos sistemas de ensino.

§2º Somente serão autorizados os afastamentos para qualificação profissional regularmente instituída quando:

I – não houver prejuízo para o funcionamento do sistema municipal de ensino;

II - o horário do evento de capacitação inviabilizar o cumprimento da jornada semanal de trabalho do servidor efetivo estável da Carreira, observados os seguintes prazos:

- a) até trinta e seis meses, para doutorado;
- b) até vinte e quatro meses, para mestrado;
- c) até dezoito meses, para especialização;
- d) até seis meses, para estágio;



ESTADO DE RORAIMA
MUNICÍPIO DE PACARAÍMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAÍMA
Trabalhando com Parcerias
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º Os prazos de que tratam as alíneas "a", "b" e "c", do inciso II, são prorrogáveis, por igual período, mediante justificativa do requerente a critério da administração pública.

§ 4º Não se aplica prorrogação de prazo ao disposto na alínea "d", do inciso II.

Art. 21. O servidor da Carreira que requerer o afastamento para qualificação profissional deve preencher os seguintes requisitos:

- I – ter cumprido o estágio probatório;
- II – encontrar-se no efetivo exercício de cargo efetivo;
- III – ter cumprido o interstício de dois anos de efetivo exercício, ininterrupto ou não;
- IV – não ter sofrido penalidade de suspensão do exercício do cargo, em decorrência de processo administrativo no período;
- V – não ter se afastado do exercício do cargo, contínua ou cumulativamente, por período superior a dez dias, desde a última progressão vertical, exceto as hipóteses de afastamento, previstas em lei.

Art. 22. O servidor da Carreira com afastamento para qualificação profissional deverá prestar serviços ao sistema municipal de ensino pelo tempo equivalente ao do afastamento concedido para frequentar o curso.

§ 1º O não cumprimento da contraprestação de serviços assumidos pelo servidor implicará no ressarcimento aos cofres públicos da importância equivalente ao período em que não houve a referida contraprestação, com valores corrigidos nos termos da legislação vigente.

§ 2º O servidor que cumpriu o período de afastamento para qualificação profissional, só terá direito a novo período de afastamento para frequentar curso após ter cumprido o disposto no *Caput* deste artigo.

Seção IV

Da Remuneração

Art. 23. A remuneração do servidor do PCCRM não poderá exceder o subsídio mensal, em espécie, do Prefeito Municipal, nos termos constitucionais.



ESTADO DE RORAIMA
MUNICÍPIO DE PACARAÍMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAÍMA
Trabalhando com Parcerias
GABINETE DO PREFEITO

Art. 24. Os valores dos vencimentos dos cargos do PCCRM são os fixados nos Quadro 2 do Anexo I desta Lei.

Art. 25. Além do vencimento, os servidores dos cargos efetivos que integram este PCCRM farão jus às seguintes vantagens:

- I – Função Gratificada de Direção de Escola (GFDE);
- II – Função Gratificada de Vice-Direção de Escola (GFVD);
- III – Função Gratificada de Coordenação Pedagógica (GFCEP);
- IV – Função Gratificada de Orientação Educacional (GFOE);
- V – Gratificação de Incentivo à Docência pelo Atendimento Educacional Especializado (GIDAE);
- VI - Função Gratificada de Inspetor Educacional (GFIE);
- VII – Função Gratificada de Incentivo à Docência (GID);

§ 1º. As denominações, códigos e valores fixados para o exercício de funções gratificadas são os constantes no Quadro 7 do Anexo I desta Lei.

§ 2º. A Gratificação de Incentivo à Docência pelo Atendimento Educacional Especializado (GIDAE) é uma vantagem de serviço relativa a atribuições exclusivas da função de docência, destinada a remunerar o trabalho educacional especializado com estudantes deficientes, corresponde ao mesmo valor da Gratificação de Incentivo à Docência (GID).

§ 3º. A Gratificação de Incentivo à Docência (GID) é uma vantagem de serviço relativa a atribuições exclusivas da função de docência, destinada a remunerar o trabalho extra-classe de planejamento das aulas, de preparação do material didático e de acompanhamento pedagógico dos discentes.

§ 4º. A Gratificação de Incentivo à Docência (GID) incide sobre o vencimento inicial da Classe A1, Padrão I e corresponde a 15% (quinze por cento), constante no Quadro 3 do Anexo I desta Lei.

§ 5º. As vantagens dispostas nos incisos I, II, III, IV, V e VI não são cumulativas. (pelo fato de não serem cumulativas, não ocorre o risco do professor receber a GID e a GIDAE)

§ 6º. As vantagens terão reajuste automático e com o mesmo índice aplicado ao reajuste dos vencimentos da Carreira de Magistério da Educação Básica.

§ 7º. Os requisitos para nomeações e atribuições das funções gratificadas são os constantes no Quadro 2 do Anexo III desta Lei.

Art. 26. O servidor fará jus a outras vantagens pecuniárias devidas aos demais servidores do Poder Executivo, quando não conflitantes com o disposto nesta Lei.



ESTADO DE RORAIMA
MUNICÍPIO DE PACARAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA
Trabalhando com Parcerias
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º. As vantagens serão mantidas no caso de afastamento compulsório previsto em Lei.

§ 2º. As vantagens não serão incorporadas à remuneração do servidor para efeito de acréscimos futuros, cessando imediatamente os benefícios quando o servidor não estiver exercendo as funções nas unidades educacionais do sistema de municipal de ensino.

Art. 27. O titular do cargo receberá indenizações, devidas em razão de viagens a serviço e/ou curso de capacitação em serviço, nos termos da legislação em vigor.

Seção V

Das Férias, Licenças e Cessão

Art. 28. O período de férias anuais do ocupante do cargo de Professor de Educação Básica será de:

I – 45 (quarenta e cinco) dias, no exercício das funções de magistério nas unidades escolares;

II – 30 (trinta) dias, quando em exercício fora das unidades escolares.

Parágrafo único. As férias do titular do cargo de professor em exercício nas unidades escolares serão concedidas em dois períodos, quinze dias ao final do primeiro semestre letivo e trinta dias ao final do segundo semestre letivo, de acordo com o calendário escolar anual, de forma a atender às necessidades pedagógicas e administrativas do estabelecimento de ensino.

Art. 29. Aos servidores ficam assegurados os direitos às licenças e aos afastamentos previstos na legislação vigente.

Parágrafo único. O servidor que se encontra incapaz, temporária ou definitivamente para o exercício da função de docência, verificada em inspeção médica da junta oficial, será readaptado em uma das funções do magistério.

Art. 30. Cessão é o ato através do qual o servidor é posto à disposição, temporariamente, para outro órgão ou entidade que não integra a administração pública municipal.

§ 1º A cessão será sempre sem ônus para a Prefeitura Municipal de Pacaraima, exceto para:



ESTADO DE RORAIMA
MUNICÍPIO DE PACARAÍMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAÍMA
Trabalhando com Parcerias
GABINETE DO PREFEITO

I – instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas em educação especial;

II – cedências previstas em lei, em especial para o exercício de mandato classista.

§ 2º A cessão será concedida com base na necessidade e na possibilidade das partes, pelo prazo de até um ano, sendo obrigatória a apresentação do pedido de renovação nos dois meses que antecedem o fim da cedência.

§ 3º A efetivação da cedência ou sua renovação, somente, produzirá seus efeitos a partir da publicação de Decreto.

Seção VI

Do Sistema de Avaliação de Desempenho

Art. 31. O Sistema de Avaliação de Desempenho (SAD) é composto pelo Subsistema de Avaliação Especial de Desempenho (SAED) e pelo Subsistema de Avaliação Periódica de Desempenho (SAPD), para atender as carreiras do PCCR, observado o disposto nos arts. 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26 e 27 da Lei Municipal nº 58, de 2003, e terá sua organização e forma de funcionamento regulamentado por Decreto com participação de representante da classe.

§1º. Quando nomeado para o cargo de provimento em comissão, o ocupante de cargo efetivo será avaliado no desempenho das correspondentes atribuições.

§2º. Quando designado para o exercício das funções gratificadas, o ocupante de cargo efetivo será avaliado no desempenho das correspondentes atribuições.

Art. 32. São elementos de constituição do SAD:

I – a interação entre servidor, chefes mediatos e imediatos, e comissão especial designada para avaliação;

II – a avaliação:

- a) individual do servidor;
- b) especial de desempenho a cada 12 (doze) meses;
- c) periódica de desempenho a cada 24 (vinte e quatro) meses.

III – reconhecimento das características específicas de cada tarefa desempenhada.



ESTADO DE RORAIMA
MUNICÍPIO DE PACARAÍMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAÍMA
Trabalhando com Parcerias
GABINETE DO PREFEITO

Art. 33. São objetivos do SAD, alcançados por meio do SAED e do SAPD:

I – vincular, de modo objetivo, os ganhos de eficiência e eficácia à estrutura organizacional do Poder Executivo, no desempenho de suas competências e na prestação de serviços públicos;

II – identificar os fatores que tenham ascendência sobre a qualidade do desempenho das atribuições dos cargos;

III – vincular a mobilidade funcional ao resultado do trabalho nas atribuições, funções, encargos e atividades inerentes ao cargo;

IV – prestar as informações necessárias à formação do convencimento quanto:

- a) à evolução do servidor no serviço público e no sistema de mobilidade funcional;
- b) ao implemento de ações, políticas e estratégicas que visem ao constante aperfeiçoamento, à atualização e à capacitação dos servidores;
- c) à instituição de sistema de mérito no serviço público.

Art. 34. O Subsistema de Avaliação Especial de Desempenho (SAED) será operacionalizado por comissão instituída para essa finalidade e nele serão avaliados os aspectos funcionais de atuação do servidor e os elementos relativos ao seu desempenho no ambiente de trabalho, durante o estágio probatório.

Art. 35. As avaliações dar-se-ão em 3 (três) etapas autônomas entre si, que ocorrerão anualmente até o fim do estágio probatório, sendo a última etapa realizada com 6 (seis) meses de antecedência.

§1º. Os resultados serão apurados em pontos.

§2º. O servidor que obtiver média inferior a 50% (cinquenta por cento) dos pontos nas três avaliações será considerado reprovado.

§3º. Reprovado em conformidade com o parágrafo anterior, o servidor será submetido a procedimento administrativo, do qual, após ser-lhe garantida a ampla defesa e, em sendo confirmada a reprovação, decorrerá a sua demissão.

Art. 36. O Subsistema de Avaliação Periódica de Desempenho (SAPD) obedecerá à periodicidade de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando em 1º de julho de cada exercício e encerrando-se em 30 de junho do exercício subsequente.

Parágrafo único. Os dados da avaliação periódica de desempenho serão apurados em pontos e noticiados ao servidor em documento de caráter sigiloso.

Art. 37. São instrumentos de Avaliação Periódica de Desempenho (SAPD):



ESTADO DE RORAIMA
MUNICÍPIO DE PACARAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA
Trabalhando com Parcerias
GABINETE DO PREFEITO

I – acompanhamento de desempenho caracterizado pela troca de informação entre comissão avaliadora e o servidor, visando apontar problemas de execução dos projetos e atividades ou ausências de meios que estejam interferindo na obtenção dos resultados, identificando, ainda, ações corretivas a serem adotadas;

II – avaliação de desempenho individual, caracterizada pela atribuição dos pontos aos fatores preestabelecidos;

III – plano de aperfeiçoamento do servidor, caracterizado pelas recomendações relativas ao atendimento das necessidades de melhoria de desempenho e do desenvolvimento profissional do servidor.

CAPÍTULO IV
DO QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

Art. 38. Os Cargos em Comissão, Cargos de Natureza Especial Educacional (CNEE), são de livre nomeação e exoneração.

Parágrafo único. Ficam reservadas, no mínimo, 70% (setenta por cento) das vagas dos cargos em comissão e aos servidores do Quadro de Cargo Efetivo do Magistério Público da Prefeitura Municipal de Pacaraima.

Art. 39. Ficam criados, no Quadro de Cargos em Comissão da Prefeitura Municipal de Pacaraima, as denominações, códigos e valores de vencimentos fixados para o exercício de cargos em comissão são os constantes do Anexo II desta Lei.

Parágrafo único. Os requisitos para nomeação e atribuições dos cargos são os constantes do Quadro 3, do Anexo IV desta Lei.

CAPÍTULO V
DO ENQUADRAMENTO

Seção I
Dos Critérios para o Enquadramento

Art. 40. O enquadramento dos servidores titulares de cargos de provimentos efetivos no PCCRM é compulsório e dar-se-á por meio decreto do Poder Executivo Municipal, no prazo de trinta (30) dias, a contar da data de sua publicação.



ESTADO DE RORAIMA
MUNICIPIO DE PACARAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA
Trabalhando com Parcerias
GABINETE DO PREFEITO

§1º. No processo de enquadramento observar-se-á a correlação entre o cargo antigo e o novo cargo ocupado.

§2º. A correlação entre o cargo antigo e o novo cargo ocupado pode se dar desde que apresente similaridade de atribuições e concurso público assemelhado em exigências e requisitos.

§3º. Nenhuma redução de vencimento dos servidores enquadrados poderá resultar de aplicação desta Lei.

Seção II
Do Enquadramento

Art. 41. Os atuais ocupantes do cargo efetivo de Professor I, Nível Especial, criados pela Lei Municipal nº 59, 2003, passam a integrar o PCCRM, ficando assegurados os seus direitos adquiridos, em especial o tempo de serviço acumulado e não computado, para o seu correto enquadramento, constante no Quadro 4 do Anexo I desta Lei.

Art. 42. Os atuais ocupantes do cargo efetivo de Professor I, Nível 1, criados pela Lei Municipal nº 59, 2003, passam a integrar o PCCRM, ficando assegurados os seus direitos adquiridos, em especial o tempo de serviço acumulado e não computado, para o seu correto enquadramento, constante no Quadro 5 do Anexo I desta Lei.

Art. 43. Os atuais ocupantes do cargo efetivo de Professor I, Nível 2, criados pela Lei Municipal nº 59, 2003 passam a integrar o PCCRM, ficando assegurados os seus direitos adquiridos, em especial o tempo de serviço acumulado e não computado, para o seu correto enquadramento, constante no Quadro 6 do Anexo I desta Lei.

Art. 44. Os atuais ocupantes do cargo efetivo de Professor II, Nível 1, criados pela Lei Municipal nº 59, 2003 passam a integrar o PCCRM, ficando assegurados os seus direitos adquiridos, em especial o tempo de serviço acumulado e não computado, para o seu correto enquadramento, constante no Quadro 5 do Anexo I desta Lei.



ESTADO DE RORAIMA
MUNICÍPIO DE PACARAÍMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAÍMA
Trabalhando com Parcerias
GABINETE DO PREFEITO

Art. 45. Os atuais ocupantes do cargo efetivo de Professor II, Nível 2, criados pela Lei Municipal nº 59, 2003 passam a integrar o PCCRM, ficando assegurados os seus direitos adquiridos, em especial o tempo de serviço acumulado e não computado, para o seu correto enquadramento, constante no Quadro 6 do Anexo I desta Lei.

Art. 46. Os atuais ocupantes do cargo efetivo de Pedagogo, Nível 1, criados pela Lei Municipal nº 59, 2003, passam a integrar o PCCRM, ficando assegurados os seus direitos adquiridos, em especial o tempo de serviço acumulado e não computado, para o seu correto enquadramento, constante no Quadro 5 do Anexo I desta Lei.

Art. 47. Os atuais ocupantes do cargo efetivo de Pedagogo, Nível 2, criados pela Lei Municipal nº 59, 2003, passam a integrar o PCCRM, ficando assegurados os seus direitos adquiridos, em especial o tempo de serviço acumulado e não computado, para o seu correto enquadramento, constante no Quadro 6 do Anexo I desta Lei.

CAPÍTULO VI
DA COMISSÃO DE GESTÃO DO PLANO DE CARGOS,
CARREIRAS E REMUNERAÇÕES

Art. 48. Fica instituída a Comissão de Gestão do Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos Servidores do Magistério da Educação Básica da Prefeitura Municipal de Pacaraima (CGPEB), que tem como finalidade precípua:

- I – orientar com medidas pertinentes à implementação da PCCRM de que trata esta Lei;
- II – acompanhar sistematicamente seus desdobramentos e sua gestão;
- III – definir programas de capacitação e programas de formação continuada de interesse da Secretaria de Municipal da Educação, Cultura e Desporto (SMECD);
- IV – aplicar critérios de progressões e promoções nas carreiras de acordo com a legislação em vigor;
- V – propor a realização de concurso público para atender a demanda existente.
- VI – estabelecer, ao termino do ano letivo, o quantitativo de número de alunos matriculados por turma, visando à lotação de professores para o ano letivo subsequente, observando a presença de estudantes deficientes inclusos e a legislação educacional em vigor.
- VII – propor ações que assegurem a saúde do servidor.



ESTADO DE RORAIMA
MUNICIPIO DE PACARAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA
Trabalhando com Parcerias
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Compete a Comissão realizar o enquadramento dos servidores dos cargos criados pela Lei Municipal nº 59, 2003, no PCCRM, a ser regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 49. A Comissão de Gestão do Plano de Cargos, Carreiras e dos Servidores do Magistério da Educação Básica da Prefeitura Municipal de Pacaraima (CGPEB), de caráter permanente, com exercício de três anos, sendo constituída por um representante da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto (SMECD), um representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração (SEMPA), dois representantes do Sindicato dos Professores e Servidores da Educação do Município de Pacaraima (SINPROSE/PAC), um representante dos professores não sindicalizados e dois representantes dos professores indígenas indicados por seus pares.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 50. O Chefe do Poder Executivo regulamentará os dispositivos desta Lei, no prazo de trinta (30) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 51. Ao servidor afastado, antes da vigência desta Lei, ficam assegurados seus direitos enquanto perdurar o afastamento.

Art. 52. É assegurado ao servidor o direito à licença com remuneração para o desempenho de mandato classista ou órgão fiscalizador mediante a comprovação de documentos de legitimidade da entidade de classe, atendendo a proporção de:

- I- para entidade com até 5.000 associados um servidor;
- II- para entidade com 5.0001 a 10.000 associados 02 servidores;

Art. 53. Remoção e o deslocamento a pedido, por necessidade ou interesse do ensino ou por permuta, do professor de educação da zona rural para a zona urbana, ou vice versa.

§1º - A remoção se processa sempre em época de férias escolares, salvo por necessidade ou interesse do ensino, ou ainda motivo de saúde, e implica sempre em alteração de lotação.

§2º - A remoção da zona rural para a zona urbana, no caso de vaga nesta última, fica condicionada ao atendimento dos seguintes critérios:



ESTADO DE RORAIMA
MUNICÍPIO DE PACARAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA
Trabalhando com Parcerias
GABINETE DO PREFEITO

-
- I – Tempo de serviço no magistério público municipal;
- II – Tempo de serviço na zona rural;
- III – Avaliação de desempenho profissional considerando os aspectos de assiduidade, pontualidade e qualidade da função exercida.

Parágrafo Único. É vetada remoção do servidor do quadro próprio do magistério que tenha residência fixa, exceto a pedido do mesmo; em casos especiais o município assegurará o mesmo, casa de apoio ao servidor removido, exceto a pedido do mesmo.

Art. 54. Fica vedado ao professor com contratos cumulativos, o exercício das demais funções de magistério.

Art. 55. O servidor não poderá ausentar-se do Município, do Estado e nem do País para estudo ou missão oficial, sem autorização do Prefeito Municipal, publicada em Diário Oficial.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não se aplica quando a ausência não conflitar com a sua jornada de trabalho semanal.

Art. 56. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão custeadas à conta dos recursos da parcela do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) consignada para remuneração dos profissionais do magistério, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários.

Art. 57. Revogam-se às disposições constantes na Lei 059/2003, bem o art. 3º da Lei 179/2011.

Art. 58. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagido a 1º de março de 2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pacaraima, Estado de Roraima em 10 de maio de 2016.


ALTEMIR DA SILVA CAMPOS
Prefeito Municipal de Pacaraima



ESTADO DE RORAIMA
MUNICÍPIO DE PACARAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA
Trabalhando com Parcerias
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I
CARREIRA DE MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
QUADRO 1
ESTRUTURA E QUANTITATIVO DE VAGAS PARA CARGO
DE PROVIMENTO EFETIVO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA

CARGO	CÓDIGO	NÍVEL DE HABILITAÇÃO	CLASSE	PADRÃO	VAGAS
Professor da Educação Básica	PEB	MÉDIO (MAGISTÉRIO)	A1	I	200
				II	
				III	
				IV	
				V	
		SUPERIOR (LICENCIATURA)	A2	I	
				II	
				III	
				IV	
				V	
			B	I	
				II	
				III	
				IV	
				V	
			C	I	
				II	
				III	
				IV	
				V	

Assinatura:



ESTADO DE RORAIMA
MUNICÍPIO DE PACARAÍMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAÍMA
Trabalhando com Parcerias
GABINETE DO PREFEITO

			D	I	
				II	
				III	
				IV	
				V	

QUADRO 2

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DO CARGO
DE PROVIMENTO EFETIVO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA,
JORNADA DE TRABALHO DE 25 HORAS SEMANAIS

CARGO	CÓDIGO	NÍVEL DE HABILITAÇÃO	CLASSE	TITULARIEDADE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
						REGIME DE TRABALHO 25 HORAS
Professor da Educação Básica	PEB	MÉDIO (MAGISTÉRIO INDÍGENA)	A1	Magistério (médio)	I	1.667,22
					II	1.750,58
					III	1.848,20
					IV	1.930,01
					V	2.026,51
		SUPERIOR (LICENCIATURA)	A2	Licenciatura (graduação)	I	2.498,37
					II	2.623,28
					III	2.754,46
					IV	2.892,18
					V	3.036,78
			B	Especialização (pós-graduação)	I	3.122,96
					II	3.247,88

[Assinatura]



ESTADO DE RORAIMA
MUNICÍPIO DE PACARAÍMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAÍMA
Trabalhando com Parcerias
GABINETE DO PREFEITO

				<i>lato sensu</i>)	III	3.372,79
					IV	3.497,71
					V	3.622,63
			C	Mestrado (pós-graduação <i>stricto sensu</i>)	I	3.747,55
					II	3.872,47
					III	3.997,39
					IV	4.122,30
					V	4.247,22
			D	Doutorado (pós-graduação <i>stricto sensu</i>)	I	4.372,14
					II	4.497,06
					III	4.621,98
					IV	4.746,90
					V	4.871,81

QUADRO 3

TABELA DE VANTAGEM

**GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À DOCÊNCIA (GID) PARA CARGO DA CARREIRA
DE MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

CARGO	CÓDIGO	NÍVEL DE HABILITAÇÃO	CLASS E	TITULARIEDADE	PADRÃO	REGIME DE TRABALHO 25 HORAS
						GID
Professor da Educação Básica	PEB	MÉDIO (MAGISTÉRIO INDÍGENA)	A1	Magistério (médio)	I	15%
					II	
					III	
					IV	
					V	

[Assinatura]



ESTADO DE RORAIMA
MUNICÍPIO DE PACARAÍMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAÍMA
Trabalhando com Parcerias
GABINETE DO PREFEITO

		SUPERIOR (LICENCIATURA)	A2	Licenciatura (graduação)	I	
					II	
					III	
					IV	
					V	
			B	Especialização (pós-graduação <i>lato sensu</i>)	I	
					II	
					III	
					IV	
					V	
			C	Mestrado (pós-graduação <i>stricto sensu</i>)	I	
					II	
					III	
					IV	
					V	
			D	Doutorado (pós-graduação <i>stricto sensu</i>)	I	
					II	
					III	
					IV	
					V	



ESTADO DE RORAIMA
MUNICÍPIO DE PACARAÍMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAÍMA
Trabalhando com Parcerias
GABINETE DO PREFEITO

QUADRO 4

**TABELA DE CORRELAÇÃO DE CARGOS DE PROFESSOR I, NÍVEL ESPECIAL,
 CRIADOS PELA LEI Nº 59, DE 2003, PARA CARGO DA CARREIRA DE MAGISTÉRIO
 DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA			
CARGO/CÓDIGO		NÍVEL	CLASSE	PADRÃO	CLASSE	CARGO/CÓDIGO	
Professor I	PMP I	ESPECIAL	A	I	A1	Professor da Educação Básica	PEB
			B	II			
				III			
				IV			
			D	V			
			E	I	A2		
				II			
				III			
			F	IV			
				V			
				I	B		
			II				
			III				

Assinatura



ESTADO DE RORAIMA
MUNICÍPIO DE PACARAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA
Trabalhando com Parcerias
GABINETE DO PREFEITO

				IV			
				V			
				I	C		
				II			
				III			
				IV			
				V			
				I	D		
				II			
				III			
IV							
V							

QUADRO 5

**TABELA DE CORRELAÇÃO DE CARGOS DE PROFESSOR I E II, E PEDAGOGO,
NÍVEL 1, CRIADOS PELA LEI Nº 59, DE 2003, PARA CARGO DA
CARREIRA DE MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA			
CARGO/CÓDIGO	NÍVEL	CLASSE	PADRÃO	CLASSE	CARGO/CÓDIGO	
Professor I Professor II Pedagogo	PMP I			A1	Professor da Educação Básica	PEB
	PMP II					
	PED					
		A	I	A2		
		B	II			

[Assinatura]



ESTADO DE RORAIMA
MUNICIPIO DE PACARAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA
Trabalhando com Parcerias
GABINETE DO PREFEITO

1	C	D	E	F	I	II	III	IV	V	B	C	D

[Handwritten signature]



ESTADO DE RORAIMA
MUNICÍPIO DE PACARAÍMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAÍMA
Trabalhando com Parcerias
GABINETE DO PREFEITO

QUADRO 6

**TABELA DE CORRELAÇÃO DE CARGOS DE PROFESSOR I E II, E PEDAGOGO,
NÍVEL 2, CRIADOS PELA LEI Nº 59, DE 2003, PARA CARGO DA
CARREIRA DE MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA			
CARGO/CÓDIGO		NÍVEL	CLASSE	PADRÃO	CLASSE	CARGO/CÓDIGO	
Professor I Professor II Pedagogo	PMP I PMP II PED	2			A1	Professor da Educação Básica	PEB
					A2		
			A	I	B		
				II			
			B	III			
			C	IV			
				V			
			D	I			

Depos:



ESTADO DE RORAIMA
MUNICÍPIO DE PACARAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA
Trabalhando com Parcerias
GABINETE DO PREFEITO

			E	II				D
				III				
			F	IV				
				V				
				I				
				II				
				III				
				IV				
			V					

QUADRO 7
FUNÇÕES GRATIFICADAS DE EDUCAÇÃO

CÓDIGO/ PADRÃO	DENOMINAÇÃO	VALOR (R\$)
FGE-32	Diretor de Escola	1.800,90
FGE-36	Vice-Direção de Escola	1.676,70
FGE-37	Coordenador Pedagógico	1.800,90
FGE-38	Orientador Educacional	1.800,90
FGE-39	Inspetor Educacional	1.800,90

[Assinatura]



ESTADO DE RORAIMA
MUNICÍPIO DE PACARAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA
Trabalhando com Parcerias
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO
CARGO DE NATUREZA ESPECIAL EDUCACIONAL (CNEE)

CÓDIGO	PADRÃO	CARGO	QUANTITATIVO DE VAGAS	VALOR (R\$)
CNEE	I	Direção de Escola	5	1.800,90
		Coordenador Pedagógico	5	1.800,90
		Orientador Educacional	5	1.800,90
		Inspetor Educacional	5	1.800,90
	II	Vice-Direção de Escola	5	1.676,70
TOTAL			25	

ANEXO III

REQUISITOS PARA PROVIMENTO E
ATRIBUIÇÕES DO CARGO EFETIVO, FUNÇÕES GRATIFICADAS,
E CARGOS EM COMISSÃO
QUADRO 1

CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA

CARGO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA
ÁREA DE ATUAÇÃO	
REQUISITOS PARA INGRESSO	
ESCOLARIDADE	Nível Superior
CURSO ESPECÍFICO	<u>Licenciatura Intercultural ou Licenciatura em Pedagogia ou Normal Superior ou com Licenciatura Plena em áreas específicas ou disciplinas do currículo</u>
ATRIBUIÇÕES	
Profissional com habilidades para ministrar os dias letivos e as horas-aula estabelecidas na legislação	

Assinatura



ESTADO DE RORAIMA
MUNICÍPIO DE PACARAÍMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAÍMA
Trabalhando com Parcerias
GABINETE DO PREFEITO

vigente; participar da proposta pedagógica da escola; participar da elaboração e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; aplicar a mediação de aprendizagem nas aulas; zelar pela aprendizagem dos alunos, estabelecendo e implementando estratégias de recuperação paralela ou de reforço de aprendizagem, para os alunos de menor rendimento;

São atribuições do professor em função de magistério a direção escolar, a administração, a avaliação, o planejamento, a pesquisa, a orientação, a supervisão, a inspeção, coordenação e assessoramento em assuntos educacionais.

CARGO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA
ÁREA DE ATUAÇÃO	EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA
REQUISITOS PARA INGRESSO	
ESCOLARIDADE	Nível Superior
CURSO ESPECÍFICO	<u>Licenciatura Intercultural ou Licenciatura em Pedagogia ou Normal Superior ou com Licenciatura Plena em áreas específicas ou disciplinas do currículo da Educação Escolar Indígena</u>

ATRIBUIÇÕES

Profissional com habilidades para ministrar os dias letivos e as horas-aula estabelecidas na legislação vigente; participar da proposta pedagógica da escola; participar da elaboração e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; aplicar a mediação de aprendizagem nas aulas; produzir conteúdos próprios às comunidades indígenas, para enriquecimento das aulas; elaborar e usar materiais didáticos próprios, nas línguas indígenas e em português; zelar pela aprendizagem dos alunos, estabelecendo e implementando estratégias de recuperação paralela ou de reforço de aprendizagem, para os alunos de menor rendimento;

CARGO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA
ÁREA DE ATUAÇÃO	EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA
REQUISITOS PARA INGRESSO	
Nível Médio	Nível Médio
<u>Magistério Indígena ou Magistério</u>	<u>Magistério Indígena ou Magistério</u>

ATRIBUIÇÕES

Profissional com habilidades para ministrar os dias letivos e as horas-aula estabelecidas na legislação vigente; participar da proposta pedagógica da escola; participar da elaboração e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; aplicar a mediação de aprendizagem nas aulas; produzir conteúdos próprios às comunidades indígenas, para enriquecimento das aulas; elaborar e usar materiais didáticos próprios, nas línguas indígenas e em português; zelar pela aprendizagem dos alunos, estabelecendo e implementando estratégias de recuperação paralela ou de reforço de aprendizagem, para os alunos de menor rendimento;

Assinatura:



ESTADO DE RORAIMA
MUNICÍPIO DE PACARAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA
Trabalhando com Parcerias
GABINETE DO PREFEITO

QUADRO 2

FUNÇÕES GRATIFICADAS

CÓDIGO	FUNÇÃO	REGIME DE TRABALHO
FGE-32	Diretor de Escola	40 horas semanais
REQUISITOS PARA NOMEAÇÃO - NÍVEL SUPERIOR		
ATRIBUIÇÕES		
DESCRIÇÃO SUMÁRIA		
A função de Diretor de Escola deve ser entendida como a do gestor responsável pela coordenação do funcionamento geral da escola, de modo a assegurar as condições e recursos necessários ao pleno desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem, na perspectiva de favorecer o constante aprimoramento da proposta educativa e execução das ações e deliberações coletivas do Conselho de Escola, observadas as diretrizes da política educacional da Secretaria Municipal de Educação e a legislação em vigor.		
DESCRIÇÃO DAS TAREFAS		
I - Assegurar o cumprimento das disposições legais e das diretrizes da política educacional da Secretaria Municipal de Educação; II - submeter, à apreciação das instâncias superiores, a implantação de propostas curriculares diferenciadas; III - acompanhar e implementar os programas e projetos vinculados a outras esferas governamentais; IV - garantir o acesso e a permanência do aluno na unidade educacional; V - garantir a adoção das medidas disciplinares previstas nas normas de convívio do regimento educacional e registradas no projeto político-pedagógico da unidade educacional; VI - aplicar as sanções aos alunos, quando for o caso; VII - assinar, juntamente com o Secretário de Escola, todos os documentos relativos à vida escolar dos alunos expedidos pela unidade educacional; VIII - conferir certificados de conclusão de curso; IX - coordenar a utilização do espaço físico da unidade educacional, no que se refere: a) ao atendimento e acomodação da demanda, inclusive à criação e supressão de classes; b) aos turnos de funcionamento; c) à distribuição de classes por turno; X - encaminhar, na sua área de competência, os recursos e processos, bem como petições, representações ou ofícios dirigidos a qualquer autoridade e/ou remetê-los devidamente informados a quem de direito, observados os prazos legais, quando for o caso; XI - dar exercício a servidores nomeados, designados ou encaminhados para prestar serviços na unidade educacional; XII - controlar a frequência diária dos servidores, atestar a frequência mensal; XIII - organizar a escala de férias, assegurando o pleno funcionamento da unidade educacional, nos termos da pertinente legislação; XIV - apurar ou fazer apurar irregularidades de que venha a tomar conhecimento no âmbito da escola, comunicando e prestando informações a seu respeito ao Conselho de Escola e aos órgãos da Administração, se necessário;		



ESTADO DE RORAIMA
MUNICÍPIO DE PACARAÍMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAÍMA
Trabalhando com Parcerias
GABINETE DO PREFEITO

XV – aplicar as penalidades aos servidores de acordo com as normas estatutárias.

INDICAÇÃO DE LOTAÇÃO	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.
-----------------------------	--

QUADRO 2.1

FUNÇÕES GRATIFICADAS

CÓDIGO	FUNÇÃO	REGIME DE TRABALHO
FGE-36	Vice-Diretor de Escola	40 horas semanais
REQUISITOS PARA NOMEAÇÃO - NÍVEL SUPERIOR		
ATRIBUIÇÕES		
DESCRIÇÃO SUMÁRIA		
Substituir o Diretor, em seus impedimentos legais, na forma definida em portaria específica; II – responder pela gestão da escola, nas ausências do Diretor de Escola; III – atuar conjuntamente com o Diretor de Escola no desempenho de suas atribuições específicas.		
DESCRIÇÃO DAS TAREFAS		
I - assegurar o cumprimento das disposições legais e das diretrizes da política educacional da Secretaria Municipal de Educação; II – submeter, à apreciação das instâncias superiores, a implantação de propostas curriculares diferenciadas; III – acompanhar e implementar os programas e projetos vinculados a outras esferas governamentais; IV - garantir o acesso e a permanência do aluno na unidade educacional; V – garantir a adoção das medidas disciplinares previstas nas normas de convívio do regimento educacional e registradas no projeto político-pedagógico da unidade educacional; VI - aplicar as sanções aos alunos, quando for o caso; VII – assinar, juntamente com o Secretário de Escola, todos os documentos relativos à vida escolar dos alunos expedidos pela unidade educacional; VIII – conferir certificados de conclusão de curso; IX – coordenar a utilização do espaço físico da unidade educacional, no que se refere: a) ao atendimento e acomodação da demanda, inclusive à criação e supressão de classes; b) aos turnos de funcionamento; c) à distribuição de classes por turno; X – encaminhar, na sua área de competência, os recursos e processos, bem como petições, representações ou ofícios dirigidos a qualquer autoridade e/ou remetê-los devidamente informados a quem de direito, observados os prazos legais, quando for o caso;		



ESTADO DE RORAIMA
MUNICIPIO DE PACARAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA
Trabalhando com Parcerias
GABINETE DO PREFEITO

XI – dar exercício a servidores nomeados, designados ou encaminhados para prestar serviços na unidade educacional;	
XII - controlar a frequência diária dos servidores, atestar a frequência mensal;	
XIII – organizar a escala de férias, assegurando o pleno funcionamento da unidade educacional, nos termos da pertinente legislação;	
XIV - apurar ou fazer apurar irregularidades de que venha a tomar conhecimento no âmbito da escola, comunicando e prestando informações a seu respeito ao Conselho de Escola e aos órgãos da Administração, se necessário;	
XV – aplicar as penalidades aos servidores de acordo com as normas estatutárias	
INDICAÇÃO DE LOTAÇÃO	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

QUADRO 2.2
FUNÇÕES GRATIFICADAS

CÓDIGO	FUNÇÃO	REGIME DE TRABALHO
FGE-37	Coordenador Pedagógico	40 horas semanais
REQUISITOS PARA NOMEAÇÃO - NÍVEL SUPERIOR		
ATRIBUIÇÕES		
DESCRIÇÃO SUMÁRIA		
O Coordenador Pedagógico é o responsável pela coordenação, articulação e acompanhamento dos programas, projetos e práticas pedagógicas desenvolvidas na unidade educacional, em consonância com as diretrizes da política educacional da Secretaria Municipal de Educação, respeitada a legislação em vigor.		
DESCRIÇÃO DAS TAREFAS		
I – coordenar a elaboração, implementação e avaliação do projeto político-pedagógico da unidade educacional, visando a melhoria da qualidade de ensino, em consonância com as diretrizes educacionais do Município; II – elaborar o plano de trabalho da coordenação pedagógica, articulado com o plano da direção da escola, indicando metas, estratégias de formação, cronogramas de formação continuada e de encontros para o planejamento do acompanhamento e avaliação com os demais membros da Equipe Gestora; III – coordenar a elaboração, implementação e integração dos planos de trabalho dos professores e demais profissionais em atividades docentes, em consonância com o projeto político pedagógico e as diretrizes curriculares da Secretaria Municipal de Educação; IV – assegurar a implementação e avaliação dos programas e projetos que favoreçam a inclusão dos educandos, em especial dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;		



ESTADO DE RORAIMA
MUNICÍPIO DE PACARAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA
Trabalhando com Parcerias
GABINETE DO PREFEITO

- V – promover a análise dos resultados das avaliações internas e externas, estabelecendo conexões com a elaboração dos planos de trabalho dos docentes, da coordenação pedagógica e dos demais planos constituintes do projeto político-pedagógico;
- VI – analisar os dados referentes às dificuldades nos processos de ensino e aprendizagem, expressos em quaisquer instrumentos internos e externos à unidade educacional, garantindo a implementação de ações voltadas à sua superação;
- VII – identificar, em conjunto com a Equipe Docente, casos de alunos que apresentem dificuldades de aprendizagem e desenvolvimento e, por isso, necessitem de atendimento diferenciado, orientando os encaminhamentos pertinentes, inclusive no que se refere aos estudos de recuperação contínua e, se foro caso, paralela no ensino fundamental e médio;
- VIII – planejar ações que promovam o engajamento da Equipe Escolar na efetivação do trabalho coletivo, assegurando a integração dos profissionais que compõem a unidade educacional;
- IX – participar da elaboração de critérios de avaliação e acompanhamento das atividades pedagógicas desenvolvidas na unidade educacional;
- X – acompanhar e avaliar o processo de avaliação, nas diferentes atividades e componentes curriculares, bem como assegurar as condições para os registros do processo pedagógico;
- XI – participar, em conjunto com a comunidade educativa, da definição, implantação e implementação das normas de convívio da unidade educacional;
- XII – organizar e sistematizar, com a Equipe Docente, a comunicação de informações sobre o trabalho pedagógico, inclusive quanto à assiduidade e à necessidade de compensação de ausências dos alunos junto aos pais ou responsáveis;
- XIII – promover o acesso da equipe docente aos diferentes recursos pedagógicos e tecnológicos disponíveis na unidade educacional, garantindo a instrumentalização dos professores quanto à sua organização e uso;
- XIV – participar da elaboração, articulação e implementação de ações, integrando a unidade educacional à comunidade e aos equipamentos locais de apoio social;
- XV – promover e assegurar a implementação dos programas e projetos da Secretaria Municipal de Educação, por meio da formação dos professores, bem como a avaliação e avanços, dificuldades e necessidades de adequação;
- XVI – participar das diferentes instâncias de discussão para a tomada de decisão quanto à destinação de recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive a verba do Programa de Transferência de Recursos Financeiros - PTRF e do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE da unidade educacional;
- XVII - participar dos diferentes momentos de avaliação dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, promovendo estudos de caso em conjunto com os professores e estabelecendo critérios para o encaminhamento de alunos com dificuldades de aprendizagem;
- XVIII – orientar, acompanhar e promover ações que integrem estagiários, cuidadores e outros profissionais no desenvolvimento das atividades curriculares;
- XIX – participar das atividades de formação continuada promovidas pelos órgãos regionais e central da Secretaria Municipal de Educação, com vistas ao constante aprimoramento da ação educativa.

INDICAÇÃO DE LOTAÇÃO

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.



ESTADO DE RORAIMA
MUNICÍPIO DE PACARAÍMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAÍMA
Trabalhando com Parcerias
GABINETE DO PREFEITO

QUADRO 2.3

FUNÇÕES GRATIFICADAS

CÓDIGO	FUNÇÃO	REGIME DE TRABALHO
FGE-38	Orientador Educacional	40 horas semanais
REQUISITOS PARA NOMEAÇÃO - NÍVEL SUPERIOR		
ATRIBUIÇÕES		
DESCRIÇÃO SUMÁRIA		
<u>O Orientador educacional é um dos membros da equipe gestora, ao lado do diretor e do coordenador pedagógico. Ele é o principal responsável pelo desenvolvimento pessoal de cada aluno, dando suporte a sua formação como cidadão, à reflexão sobre valores morais e éticos e à resolução de conflitos.</u>		
DESCRIÇÃO DAS TAREFAS		
Orienta os alunos em seu desenvolvimento pessoal, preocupando-se com a formação de seus valores, atitudes, emoções e sentimentos; Orienta, ouve e dialoga com alunos, professores, gestores e responsáveis e com a comunidade; Participa da organização e da realização do projeto político-pedagógico e da proposta pedagógica da escola; Ajuda o professor a compreender o comportamento dos alunos e a agir de maneira adequada em relação a eles; Ajuda o professor a lidar com as dificuldades de aprendizagem dos alunos; Mediador de conflitos entre alunos, professores e outros membros da comunidade; Conhece a legislação educacional do país; Circula pela escola e convive com os estudantes. Atende na sua área de atuação, às especificidades na educação infantil e fundamental, considerando o seu projeto político-pedagógico; Zela pela saúde das crianças, por meio de cuidados, orientações e estímulos, visando a aquisição de hábitos saudáveis de alimentação, de higiene e demais condições necessárias ao seu pleno desenvolvimento; Zelar pela saúde das crianças, oferecendo condições de satisfação de suas necessidades de sol, ar livre e repouso; Colabora para a higienização dos ambientes e materiais utilizados pelas crianças; estimular e contribuir para o desenvolvimento das crianças, nos seus aspectos psicomotor, intelectual, afetivo, social e da linguagem; Zela pela integridade física das crianças e sua segurança; Colabora para o desenvolvimento de um trabalho integrado e cooperativo com os demais profissionais do centro de educação infantil; Presta atendimento ao público interno e externo, com habilidade no relacionamento pessoal e transmissão de informações; Executa atividades correlatas atribuídas pela direção da unidade educacional. Não deixa de planejar as situações didáticas e não deixa de se preocupar com a formação de seus alunos.		



ESTADO DE RORAIMA
MUNICÍPIO DE PACARAÍMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAÍMA
Trabalhando com Parcerias
GABINETE DO PREFEITO

INDICAÇÃO DE LOTAÇÃO	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.
-----------------------------	--

QUADRO 2.4

FUNÇÕES GRATIFICADAS

CÓDIGO	FUNÇÃO	REGIME DE TRABALHO
FGE-39	Inspetor Educacional	40 horas semanais
REQUISITOS PARA NOMEAÇÃO - NÍVEL SUPERIOR		
ATRIBUIÇÕES DESCRIÇÃO SUMÁRIA		
São atribuições específicas do Inspetor Educacional, além do acompanhamento contínuo às unidades de ensino: a) integrar comissões de autorização de funcionamento de instituições de ensino e/ou de cursos; de verificação de eventuais irregularidades, ocorridas em unidades escolares; de recolhimento de arquivo de escola com atividades encerradas. b) declarar a autenticidade, ou não, de documentos escolares de alunos, sempre que solicitado por órgãos e/ou instituições diversas. d) divulgar matéria de interesse relativo à área educacional.		
DESCRIÇÃO DAS TAREFAS		
Visitas às unidades escolares urbanas e indígenas, zelar pelo bom funcionamento das instituições vinculadas ao sistema de ensino verificando: I- a formação e a habilitação exigidas do pessoal técnico-administrativo-pedagógico, em atuação na unidade escolar. II- a organização da escrituração e do arquivo escolar, de forma que fiquem asseguradas a autenticidade e a regularidade dos estudos e da vida escolar dos alunos. III- o fiel cumprimento das normas regimentais fixadas pelo estabelecimento de ensino, desde que estejam em consonância com a legislação em vigor. IV- a observância dos princípios estabelecidos na proposta pedagógica da instituição, os quais devem atender à legislação vigente. V - Integrar-se na elaboração do Plano de Desenvolvimento da Escola; VI- Subsidiar e escola na elaboração e desenvolvimento do seu projeto pedagógico:		

[Assinatura]



ESTADO DE RORAIMA
MUNICÍPIO DE PACARAÍMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAÍMA
Trabalhando com Parcerias
GABINETE DO PREFEITO

- VII-Orientar a escola para a realização e a utilização de estudos e pesquisas que visem à melhoria da qualidade do ensino;
- VIII-Colaborar com a escola, orientando-a na definição de seu plano de capacitação de recursos humanos:
- Orientar a direção da escola na aplicação das normas referentes à Assembleia Escolar como instrumento de gestão democrática da escola.
- IX- Incentivar a integração das escolas entre si e destas com a comunidade.
- X-Orientar a direção da escola na aplicação das normas referentes ao quadro pessoal.
- XI-Tomar providências que assegurem o funcionamento regular da escola; e verificar a regularidade do funcionamento da escola tomando as providências necessárias.
- XII- Assegurar a autenticidade e a fidedignidade da escrituração escolar.
- XIII-Fazer cumprir a legislação pertinente à gratuidade do ensino.

INDICAÇÃO DE LOTAÇÃO

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

QUADRO 3

CARGOS EM COMISSÃO

CÓDIGO	FUNÇÃO	REGIME DE TRABALHO
CNEE - I	Diretor de Escola	40 horas semanais
REQUISITOS PARA NOMEAÇÃO - NÍVEL SUPERIOR		
ATRIBUIÇÕES		
DESCRIÇÃO SUMÁRIA		
<u>A função de Diretor de Escola deve ser entendida como a do gestor responsável pela coordenação do funcionamento geral da escola, de modo a assegurar as condições e recursos necessários ao pleno desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem, na perspectiva de favorecer o constante aprimoramento da proposta educativa e execução das ações e deliberações coletivas do Conselho de Escola, observadas as diretrizes da política educacional da Secretaria Municipal de Educação e a legislação em vigor.</u>		
DESCRIÇÃO DAS TAREFAS		
I - Assegurar o cumprimento das disposições legais e das diretrizes da política educacional da Secretaria Municipal de Educação;		
II - submeter, à apreciação das instâncias superiores, a implantação de propostas curriculares diferenciadas;		
III - acompanhar e implementar os programas e projetos vinculados a outras esferas governamentais;		
IV - garantir o acesso e a permanência do aluno na unidade educacional;		
V - garantir a adoção das medidas disciplinares previstas nas normas de convívio do regimento educacional e registradas no projeto político-pedagógico da unidade educacional;		



ESTADO DE RORAIMA
MUNICIPIO DE PACARAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA
Trabalhando com Parcerias
GABINETE DO PREFEITO

VI - aplicar as sanções aos alunos, quando for o caso;	
VII – assinar, juntamente com o Secretário de Escola, todos os documentos relativos à vida escolar dos alunos expedidos pela unidade educacional;	
VIII – conferir certificados de conclusão de curso;	
IX – coordenar a utilização do espaço físico da unidade educacional, no que se refere:	
a) ao atendimento e acomodação da demanda, inclusive à criação e supressão de classes;	
b) aos turnos de funcionamento;	
c) à distribuição de classes por turno;	
X – encaminhar, na sua área de competência, os recursos e processos, bem como petições, representações ou ofícios dirigidos a qualquer autoridade e/ou remetê-los devidamente informados a quem de direito, observados os prazos legais, quando for o caso;	
XI – dar exercício a servidores nomeados, designados ou encaminhados para prestar serviços na unidade educacional;	
XII - controlar a frequência diária dos servidores, atestar a frequência mensal;	
XIII – organizar a escala de férias, assegurando o pleno funcionamento da unidade educacional, nos termos da pertinente legislação;	
XIV - apurar ou fazer apurar irregularidades de que venha a tomar conhecimento no âmbito da escola, comunicando e prestando informações a seu respeito ao Conselho de Escola e aos órgãos da Administração, se necessário;	
XV – aplicar as penalidades aos servidores de acordo com as normas estatutárias.	
INDICAÇÃO DE LOTAÇÃO	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

QUADRO 3.1

CARGOS EM COMISSÃO

CÓDIGO	FUNÇÃO	REGIME DE TRABALHO
CNEE - II	Vice-Diretor de Escola	40 horas semanais
REQUISITOS PARA NOMEAÇÃO - NÍVEL SUPERIOR		
ATRIBUIÇÕES		
DESCRIÇÃO SUMÁRIA		
Substituir o Diretor, em seus impedimentos legais, na forma definida em portaria específica; II – responder pela gestão da escola, nas ausências do Diretor de Escola; III – atuar conjuntamente com o Diretor de Escola no desempenho de suas atribuições específicas.		
DESCRIÇÃO DAS TAREFAS		



ESTADO DE RORAIMA
MUNICÍPIO DE PACARAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA
Trabalhando com Parcerias
GABINETE DO PREFEITO

- I - assegurar o cumprimento das disposições legais e das diretrizes da política educacional da Secretaria Municipal de Educação;
- II - submeter, à apreciação das instâncias superiores, a implantação de propostas curriculares diferenciadas;
- III - acompanhar e implementar os programas e projetos vinculados a outras esferas governamentais;
- IV - garantir o acesso e a permanência do aluno na unidade educacional;
- V - garantir a adoção das medidas disciplinares previstas nas normas de convívio do regimento educacional e registradas no projeto político-pedagógico da unidade educacional;
- VI - aplicar as sanções aos alunos, quando for o caso;
- VII - assinar, juntamente com o Secretário de Escola, todos os documentos relativos à vida escolar dos alunos expedidos pela unidade educacional;
- VIII - conferir certificados de conclusão de curso;
- IX - coordenar a utilização do espaço físico da unidade educacional, no que se refere:
- a) ao atendimento e acomodação da demanda, inclusive à criação e supressão de classes;
- b) aos turnos de funcionamento;
- c) à distribuição de classes por turno;
- X - encaminhar, na sua área de competência, os recursos e processos, bem como petições, representações ou ofícios dirigidos a qualquer autoridade e/ou remetê-los devidamente informados a quem de direito, observados os prazos legais, quando for o caso;
- XI - dar exercício a servidores nomeados, designados ou encaminhados para prestar serviços na unidade educacional;
- XII - controlar a frequência diária dos servidores, atestar a frequência mensal;
- XIII - organizar a escala de férias, assegurando o pleno funcionamento da unidade educacional, nos termos da pertinente legislação;
- XIV - apurar ou fazer apurar irregularidades de que venha a tomar conhecimento no âmbito da escola, comunicando e prestando informações a seu respeito ao Conselho de Escola e aos órgãos da Administração, se necessário;
- XV - aplicar as penalidades aos servidores de acordo com as normas estatutárias

INDICAÇÃO DE LOTAÇÃO	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.
-----------------------------	--

QUADRO 3.2

CARGOS EM COMISSÃO

CÓDIGO	FUNÇÃO	REGIME DE TRABALHO
CNEE - I	Coordenador Pedagógico	40 horas semanais
REQUISITOS PARA NOMEAÇÃO - NÍVEL SUPERIOR		
ATRIBUIÇÕES		
DESCRIÇÃO SUMÁRIA		
O Coordenador Pedagógico é o responsável pela coordenação, articulação e acompanhamento dos programas, projetos e práticas pedagógicas desenvolvidas na unidade educacional, em consonância com as diretrizes da política educacional da Secretaria Municipal de Educação, respeitada a		



ESTADO DE RORAIMA
MUNICIPIO DE PACARAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA
Trabalhando com Parcerias
GABINETE DO PREFEITO

legislação em vigor.

DESCRIÇÃO DAS TAREFAS

- I – coordenar a elaboração, implementação e avaliação do projeto político-pedagógico da unidade educacional, visando a melhoria da qualidade de ensino, em consonância com as diretrizes educacionais do Município;
- II – elaborar o plano de trabalho da coordenação pedagógica, articulado com o plano da direção da escola, indicando metas, estratégias de formação, cronogramas de formação continuada e de encontros para o planejamento do acompanhamento e avaliação com os demais membros da Equipe Gestora;
- III – coordenar a elaboração, implementação e integração dos planos de trabalho dos professores e demais profissionais em atividades docentes, em consonância com o projeto político pedagógico e as diretrizes curriculares da Secretaria Municipal de Educação;
- IV – assegurar a implementação e avaliação dos programas e projetos que favoreçam a inclusão dos educandos, em especial dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;
- V – promover a análise dos resultados das avaliações internas e externas, estabelecendo conexões com a elaboração dos planos de trabalho dos docentes, da coordenação pedagógica e dos demais planos constituintes do projeto político-pedagógico;
- VI – analisar os dados referentes às dificuldades nos processos de ensino e aprendizagem, expressos em quaisquer instrumentos internos e externos à unidade educacional, garantindo a implementação de ações voltadas à sua superação;
- VII – identificar, em conjunto com a Equipe Docente, casos de alunos que apresentem dificuldades de aprendizagem e desenvolvimento e, por isso, necessitem de atendimento diferenciado, orientando os encaminhamentos pertinentes, inclusive no que se refere aos estudos de recuperação contínua e, se for o caso, paralela no ensino fundamental e médio;
- VIII – planejar ações que promovam o engajamento da Equipe Escolar na efetivação do trabalho coletivo, assegurando a integração dos profissionais que compõem a unidade educacional;
- IX – participar da elaboração de critérios de avaliação e acompanhamento das atividades pedagógicas desenvolvidas na unidade educacional;
- X – acompanhar e avaliar o processo de avaliação, nas diferentes atividades e componentes curriculares, bem como assegurar as condições para os registros do processo pedagógico;
- XI – participar, em conjunto com a comunidade educativa, da definição, implantação e implementação das normas de convívio da unidade educacional;
- XII – organizar e sistematizar, com a Equipe Docente, a comunicação de informações sobre o trabalho pedagógico, inclusive quanto à assiduidade e à necessidade de compensação de ausências dos alunos junto aos pais ou responsáveis;
- XIII – promover o acesso da equipe docente aos diferentes recursos pedagógicos e tecnológicos disponíveis na unidade educacional, garantindo a instrumentalização dos professores quanto à sua organização e uso;
- XIV – participar da elaboração, articulação e implementação de ações, integrando a unidade educacional à comunidade e aos equipamentos locais de apoio social;
- XV – promover e assegurar a implementação dos programas e projetos da Secretaria Municipal de Educação, por meio da formação dos professores, bem como a avaliação e avanços, dificuldades e necessidades de adequação;
- XVI – participar das diferentes instâncias de discussão para a tomada de decisão quanto à destinação de recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive a verba do Programa de Transferência de Recursos Financeiros - PTRF e do Programa Dinheiro



ESTADO DE RORAIMA
MUNICÍPIO DE PACARAÍMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAÍMA
Trabalhando com Parcerias
GABINETE DO PREFEITO

Direto na Escola - PDDE da unidade educacional;
XVII - participar dos diferentes momentos de avaliação dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, promovendo estudos de caso em conjunto com os professores e estabelecendo critérios para o encaminhamento de alunos com dificuldades de aprendizagem;
XVIII – orientar, acompanhar e promover ações que integrem estagiários, cuidadores e outros profissionais no desenvolvimento das atividades curriculares;
XIX – participar das atividades de formação continuada promovidas pelos órgãos regionais e central da Secretaria Municipal de Educação, com vistas ao constante aprimoramento da ação educativa.

INDICAÇÃO DE LOTAÇÃO	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.
-----------------------------	--

QUADRO 3.3

CARGOS EM COMISSÃO

CÓDIGO	FUNÇÃO	REGIME DE TRABALHO
CNEE - I	Orientador Educacional	40 horas semanais
REQUISITOS PARA NOMEAÇÃO - NÍVEL SUPERIOR		
ATRIBUIÇÕES		
DESCRIÇÃO SUMÁRIA		
O Orientador educacional é um dos membros da equipe gestora, ao lado do diretor e do coordenador pedagógico. Ele é o principal responsável pelo desenvolvimento pessoal de cada aluno, dando suporte a sua formação como cidadão, à reflexão sobre valores morais e éticos e à resolução de conflitos.		
DESCRIÇÃO DAS TAREFAS		
Orienta os alunos em seu desenvolvimento pessoal, preocupando-se com a formação de seus valores, atitudes, emoções e sentimentos; Orienta, ouve e dialoga com alunos, professores, gestores e responsáveis e com a comunidade; Participa da organização e da realização do projeto político-pedagógico e da proposta pedagógica da escola; Ajuda o professor a compreender o comportamento dos alunos e a agir de maneira adequada em relação a eles; Ajuda o professor a lidar com as dificuldades de aprendizagem dos alunos; Mediador de conflitos entre alunos, professores e outros membros da comunidade; Conhece a legislação educacional do país; Circula pela escola e convive com os estudantes. Atende na sua área de atuação, às especificidades na educação infantil e fundamental, considerando o seu projeto político-pedagógico; Zela pela saúde das crianças, por meio de cuidados, orientações e estímulos, visando a aquisição de		



ESTADO DE RORAIMA
MUNICÍPIO DE PACARAÍMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAÍMA
Trabalhando com Parcerias
GABINETE DO PREFEITO

hábitos saudáveis de alimentação, de higiene e demais condições necessária são seu pleno desenvolvimento;
Zelar pela saúde das crianças, oferecendo condições de satisfação de suas necessidades de sol, ar livre e repouso;
Colabora para a higienização dos ambientes e materiais utilizados pelas crianças; estimular e contribuir para o desenvolvimento das crianças, nos seus aspectos psicomotor, intelectual, afetivo, social e da linguagem;
Zela pela integridade física das crianças e sua segurança;
Colabora para o desenvolvimento de um trabalho integrado e cooperativo com os demais profissionais do centro de educação infantil;
Presta atendimento ao público interno e externo, com habilidade no relacionamento pessoal e transmissão de informações;
Executa atividades correlatas atribuídas pela direção da unidade educacional.
Não deixa de planejar as situações didáticas e não deixa de se preocupar com a formação de seus alunos.

INDICAÇÃO DE LOTAÇÃO	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.
-----------------------------	--

QUADRO 3.4

CARGOS EM COMISSÃO

CÓDIGO	FUNÇÃO	REGIME DE TRABALHO
CNEE - I	Inspetor Educacional	40 horas semanais
REQUISITOS PARA NOMEAÇÃO - NÍVEL SUPERIOR		
ATRIBUIÇÕES		
DESCRIÇÃO SUMÁRIA		
São atribuições específicas do Inspetor Educacional, além do acompanhamento contínuo às unidades de ensino:		
a) integrar comissões de autorização de funcionamento de instituições de ensino e/ou de cursos; de verificação de eventuais irregularidades, ocorridas em unidades escolares; de recolhimento de arquivo de escola com atividades encerradas.		
b) declarar a autenticidade, ou não, de documentos escolares de alunos, sempre que solicitado por órgãos e/ou instituições diversas.		
d) divulgar matéria de interesse relativo à área educacional.		
DESCRIÇÃO DAS TAREFAS		



ESTADO DE RORAIMA
MUNICIPIO DE PACARAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA
Trabalhando com Parcerias
GABINETE DO PREFEITO

Visitas às unidades escolares urbanas e indígenas, zelar pelo bom funcionamento das instituições vinculadas ao sistema de ensino verificando:

I- a formação e a habilitação exigidas do pessoal técnico-administrativo-pedagógico, em atuação na unidade escolar.

II- a organização da escrituração e do arquivo escolar, de forma que fiquem asseguradas a autenticidade e a regularidade dos estudos e da vida escolar dos alunos.

III- o fiel cumprimento das normas regimentais fixadas pelo estabelecimento de ensino, desde que estejam em consonância com a legislação em vigor.

IV- a observância dos princípios estabelecidos na proposta pedagógica da instituição, os quais devem atender à legislação vigente.

V - Integrar-se na elaboração do Plano de Desenvolvimento da Escola;

VI- Subsidiar a escola na elaboração e desenvolvimento do seu projeto pedagógico;

VII-Orientar a escola para a realização e a utilização de estudos e pesquisas que visem à melhoria da qualidade do ensino;

VIII-Colaborar com a escola, orientando-a na definição de seu plano de capacitação de recursos humanos;

Orientar a direção da escola na aplicação das normas referentes à Assembleia Escolar como instrumento de gestão democrática da escola.

IX- Incentivar a integração das escolas entre si e destas com a comunidade.

X-Orientar a direção da escola na aplicação das normas referentes ao quadro pessoal.

XI-Tomar providências que assegurem o funcionamento regular da escola; e verificar a regularidade do funcionamento da escola tomando as providências necessárias.

XII- Assegurar a autenticidade e a fidedignidade da escrituração escolar.

XIII-Fazer cumprir a legislação pertinente à gratuidade do ensino.

INDICAÇÃO DE LOTAÇÃO

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Gabinete do Prefeito de Pacaraima-RR, em 10 de maio de 2016.


ALTEMIR DA SILVA CAMPOS
Prefeito de Pacaraima

